Maço — 8 —
Nº 12

Francisco da Cª Braine — Falecido
D. Maria Joaq. da Cª Braine sua
Segunda mulher — Inventte.

Inventario

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos cincoenta cin
co aos dezanove dias do mez de
Julho do dito anno nesta Cida
de S. Pedro Capital da Provin
cia de S. Pedro do Rio Grande
do Sul perante o Juiz Muni
cipal Orfaos Supplente do Juiz
de Direito Joaõ Bonifacio Caldeira
d'Andrade aonde eu Escrivão
vim sendo ahi Dona Maria
Joaquina da Cª Braine mo
radora nesta Cidade, por ella
foi dito ao dito Juiz que tendo
falecido no mez de Janeiro
do Corrente Anno seu marido Francis-
co da Cª Braine tendo dei-
xado filhos de primeiro ma
trimonio menores de dez annos
e havendo por este Juizo d'Orfaos
se formado Inventario para

q.e apresentaçaõ e ommissaõ
adiante dispondo dito dos arrem
bens q.e vinha prestar o respecti
vo juramento de Inventario
te. A vista do que logo lhe foi
lhe deferio o juramento dos San
tos Evangelhos em hum livro
delles em que por sua mão
direita. Debaixo do qual lhe
emcarregou q.e bem e verda
deiramente fizesse o d.o Inven
tario e apresentasse lista de
bens do casal com seu co
mo direito e q.e prestas
bens moveis e Semoventes e
de Raiz dividas activas e pas
sivas tudo o que soubesse de
clarar e lhe houve por bem Jura
do delles per deferio q.e
diretamente lhe pertence
em cumprimento do seu
juramento e respondeo e declarou
ser dito seu marido ser
falecido e nos bens que
ficaraõ por seu fallecimento
declarou q.e seu marido fa
lecido deixara por seus herdeiros
e testamenteiros a seus
filhos e netos havidos e dei
xados que ficaraõ seus legitimos her
deiros por seus menoridades
citados e moradores. E acceito
por lhe dito juramento logo
declarou que seu marido fa
lecido no dia vinte e oito
de mez d'Abril do anno p.o
de mil oitocentos e cincoenta
e tres em Testamento q.e fizera
deixado oito filhos e quinze

[illegible] de Segundo, tudo a quelles que legitimos herdeiros, cujos nomes idades estados morada declararão no titulo dos herdeiros, assim como forão as declarações nos numeros, dando a cumprimento todos alem do ordenado Conselho para com tal mandado Mr. Juiz haver este Inventariação, e mandou com a Inventariante, e todo o ajuntamento Abbeção do Inventariante Lazaro José Ramos de Medeiros, e Francisco [illegible] Teixeira

Isabel Maria Joaquina da Costa Teixeira

José Ramos de Medeiros

Logo no mesmo dia mes e anno Retro declarado pelo Inventariante foi declarado os nomes idades estados e morada dos herdeiros, pela forma seguinte=

Joaquim da Costa, Corado, Avenida em lugar incerto ——— 1/ Sem procuração do 10-

João Francisco da Costa, Corado, morador nesta Cidade ——— 2/

Josefa da Costa Corada com Fernando Francisco Gonçalves, Avenida em lugar incerto ——— 3/ Sem procuração 8-

Manoel da Costa, idade de trinta e cinco annos, morador nesta Cidade ——— 4/

Fran-

imp.º
cão de 9-

Francisco Xavier de Sousa idade de trinta e
tres annos Auxiliar ——— 5/11

Idem de 9- Luis de Sousa idade de trinta e dois an-
nos Auxiliar ——— 6/11

Maria Joaquina de Sousa Ferreira idade
de vinte nove annos moradora nesta
cidade ——— 7/11

Joaquim de Sousa Ferreira idade de vin-
te e sete annos moradora nesta cidade 8/11

E por
elle foi dito que elle Inventariante
por dilatada a numerosidade dos ausen-
tes moradores nas Lindoias Mandou
ao Juiz que as mesmas fossem notifi-
cadas para verem seguir o presente
Inventario visto como se houveram
nas Audiencias Partidas, pelo que
sendo notificados os moradores
nomeados, cujo termo deverá ter lugar
na primeira Audiencia depois que
citadas forem. E para constar man-
dou ao Juiz lavrar este termo que
assignou com o dito Inventariante
Eu Joaquim Vianna de Sousa Mede-
ros Ferreira d'Assis escrevi.

Valdeira Maria Joaquina de Sousa Ferreira

M.to Dno Juiz [illegible] Orfaos 1.º Supplente

Diz Maria Joaquina da Costa Freire, que morto o Francisco da Costa Freire seu marido, ficou ella Supp.e, como cabeça de casal, em posse [illegible] bens; e competindo lhe por isso ser inventariante, os quer dar a inventario por este Juizo, não só pela dependencia do inventario do primeiro casal do dito seu marido, que deve ser appensado ao de que, como porque, ainda que as herdeiras Maria Joaquina da Costa Freire, e Joaquina do Canto Freire, tenhão chegado á sua maioridade, ainda não forão havidas por emancipadas, e vivem em companhia da Supp.e no estado de solteiras.

Como pede; e por curador nomeou ao Advogado Solidario Manoel da Silva Bittencourt. Outeiro 10 de Julho 1855

Cardoso

P. a V. S.a se digne mandar que prestando a Supp.e o juramento costumado, nomeando Curador aos herdeiros ausentes, se citem os presentes, para na primeira audiencia, elejão avaliadores, e partidores, saber a Supp.e e suas intiadas louvarem-se as revelias dos mais, tomando-se para este fim procuração da Supp.e, e suas intiadas a cima declaradas.

E. R. M.ce

Maria Joaquina da Costa

Certifico que notifiquei ao Advogado Isidoro d'Amaral Silva para prestar juramento de Louvado no Inventario aonde contendo Dote Inventario digo Dou fé
Datura 19 de Julho de 1855

J. Manoel de Magalhães

Juramento do Louvado

Aos vinte dias do mez d'Julho de mil oito centos cincoenta cinco annos nesta Cidade de Datura, nas casas de morada do Juiz Municipal dos Orfãos Supplente Coronel José Bonifacio Caldeira, ahi no Cartorio onde vindo ahi o Advogado Isidoro d'Amaral Silva a quem lhe Juiz deferio juramento dos Santos Evangelhos, sobre o signal da Cruz em que poz sua mão direita prometteo verdadeiramente bem e fielmente Louvado nos bens do Inventario, Relação contendo nelle Inventariado, fazendo tudo quanto por Benefício do mesmo: Aceito por elle dito juramento assim prometteo cumprir e para constar mandou elle Juiz lavrar este termo que assignou com elle dito Louvado. Eu José Manoel Moreira Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Caldeira — Isidoro d'Amaral Silva

Nº publicta

Aos trinta dias do mez d'Julho de mil oito centos cincoenta cinco annos nesta Cidade de Vizeu, em Caza de morada de D. Maria Joaquina da Costa Freire, aonde eu Tabellião presente a dita Dona Maria Joaquina e as testemunhas D. Maria Josefa da Costa Freire, Dona Ignez de Castro Freire, que reconheço pelas proprias, por mim feito, que entre si contratão por seu bastante procurador a Nicolau Pereira de Magalhães, ao Advogado Policarpo d'Amaral Silva, a quem concedião todos os seus poderes d'Appellar, Aggravar, embargar, jurar em Alma de todo o gue lhe for preciso, promettendo haver por firme tudo o que em virtude do seu Procuratorio fizerem, e em especial aos Testamenteiros, Inventariantes, Partidores, e para tudo mais que for necessario d'elles Outorgantes, e como assim o disserão do que fiz este assignarão. Eu José Nunes da Silva Medeiros Tabellião o escrevy.

Maria Joaquina da Costa Freire

Maria Josefa da Costa Freire

Ignes da Castro Freire

Nº 11 160

Sg. Cento e sessenta e

Vizeu 19 de Setembro de 853

Vidas

Certifico que notifiquei aos herdeiros João Francisco de Abreu e Manoel de Abreu da Cruz, para todo o contheudo na Petição retro, Digno Juiz Municipal. Diamantino 24 de Julho de 1855.

O Official de Justiça

Diz Audiencia Geral de Audiencias Partidores &c.

Aos vinte e seis dias do mez de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco annos nesta Cidade do Diamantino Capital da Provincia de Santa Catharina onde se achava a Audiencia que nella Casa de minha morada e estava as partes meus Procuradores, o Juiz Municipal Supplente José Bonifacio Caldeira de Andrade e Silva pelo Advogado Polidoro d'Amaral e Silva procurador da Inventariante Dona Maria Joaquina de Abreu Cruz dos herdeiros Maria Josefa de Abreu e Ignez de Abreu Cruz e Curador dos herdeiros ausentes, foi dito que a carta de citação feita aos herdeiros João Francisco de Abreu Cruz e Manoel de Abreu Cruz para nesta Audiencia se tomar em Audiencias Partidoras no Inventario dos bens de Casal deste fallecido Francisco de Abreu Cruz Cobrem da Revelia requerendo que fossem appregoados, não comparecendo, se tomava a Juiz a sua Revelia. Logo ao requerimento ouvido por elle Juiz depois d'informado de citação feita aos ditos herdeiros, João Francisco de Abreu e

Manoel de Castro Freire mandou passar
por os mesmos herdeiros, o que logo foi
cumprido na forma do estilo pelo Ba
charel Jozé Rodrigues d'Faria, que deo
fé ampliando o dito herdeiro. E pelo
mesmo Advogado Procurador do Casal
Ausente foi dito que pelo Autor lhe
foi dado hum herdeiro ausente, e pelo
que para o avaliarem, e lhe tomarem
a sua Testemunha Jozé Moreira Coelho
se deferia que mandasse citar o Capitão
Joaquim Fernandes Capella. E logo
pronto os mesmos herdeiros João Fran-
cisco de Castro Freire, Manoel de Castro
Freire, por elles foi dito que dizia o Capi
tão que para Partidores tomavão a
João Ferreira de Oliveira, e Domingos
Custodio Santiago. E logo pronto os mes
mos herdeiros João Francisco de Castro
Freire, Manoel de Castro Freire, por elles
foi dito que tomavão aos mesmos Avalia
dores Partidores, já nomeados. E para
por mim ouvir as Juris aceitação perfei-
ta, que para mim notificados os Ava
liadores Partidores, para prestarem
juramento, os Avaliadores avaliarão
aos mesmos apprentados pelo Inventa
riante. E para dito de constar faço
este termo em dita de Castro que
por lembrança tomei no meu Cadas
tro aqui declarei por extenso. Eu
Jozé Moreira de Sousa Medeiros, Escrivão
o Escrevi, e Assignei.

Certifico que notifiquei aos Avaliadores Tristão José Moreira, José Maria Salvador, Joaquim Fernandes Coutinho para prestarem juramento legal dentro por outro dia, dou fé. Santa Rosa 4 de Agosto de 1854.

O Escrivão José Ferreira Gomes Júnior

Juramento dos Avaliadores

Aos quatro dias do mês de Agosto de mil oitocentos cincoenta e cinco anos nesta Cidade de Santa Rosa, na Sala de Audiências onde costuma a Juiz Municipal Delegado e Doutor Virgilio Lopes Pereira comigo Escrivão abaixo nomeado, aí o Avaliador nomeado Tristão José Moreira, José Maria Salvador aos quais lhe Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e Cobrança de legal lhes encarregou que bem e fielmente avaliassem os bens de Raimundo Coral de Vasconcellos: Aceito por lhe dito juramento assim prometeo cumprirem, para constar mandou lhe Ministro lavrar este termo que assignou com os ditos Avaliadores e Jose Ferreira Gomes Júnior Escrivão o subscrevi.

Eu Escrivão

Tristão José Moreira

José Maria Salvador

Certifico que notifiquei ao Avaliador nomeado José Ferreira de Oliveira, residente Serrinha Santiago, para prestar

Juntou-se juramento de que dou fé
Dutra 3 de Agosto de 1854

[illegible]

Juram ao Avaliador

Aos quinze dias do mês de Setembro de mil oito centos cincoenta e cinco annos em Cabeça do Dutra na Casa das Audiencias onde achando-se o Juiz Municipal Supplente Doutor Sergio Lopes Pereira commigo Escrivão nomeado pelo Juiz o Avaliador Joaquim Fernandes Capella aquem do Ministro depois o juramento dos Santos Evangelhos, e debaixo do mesmo Carregou que bem e verdadeiramente avaliasse as causas, bens naquelle Inventariado: Aceito por elle dito Juramento assim prometeo cumprir para o emitar mandou elle Ministro lavrar este termo que assignou com o dito Avaliador, Lafayette Moreira de Souza Medeiros, Antonio de Assis que escrevi.

Dutra

Joaquim Fernandes Capella

Juram os Partidores

Aos vinte cinco dias do mês de Setembro de mil oito centos cincoenta e cinco annos em Cabeça do Dutra, em caza de morada do Juiz Municipal Supplente Doutor Sergio Lopes Pereira onde se Achava o Escrivão nomeado pelo Juiz os Partidores nomeados João Moreira da Silveira Mongrinho Coutinho Santiago, aos quaes do Ministro depois o juramento dos Santos

dos Santos Evangelhos, e Liberaçam. Depois
lhe emtregou que bem visto adeixe
minte fizessem a partilha depois
Inventario com aiguldade de Direito.
A cujo por elle dito juramento as-
sim prometeo cumprirem para em-
tar mandou elle Ministro lavrar
este Auto dias termo que assignou com
os ditos Partidores. Eu Joaõ Manoel de
Sauza Medeiros Queiroz o escrevy.

Joaõ Marcos de Oliveira
Peregrino Serrita de Tiago

D'ajuntada

Aos dezanove dias do mez de Novembro de
mil oitocentos incoenta e incoanos mu-
nicipal do Dutaro, no meu Cartorio
ajunto estes Autos ao Procesu ano, e
avaliaçaõ dos bens que a dizem respeito
para constar faço este termo. Eu Joaõ
Manoel de Sauza Medeiros Queiroz escrevy

Cópia

Procuração bastante

Saibão quantos este Público Instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e cinco, aos doze dias do mez de Outubro nesta Cidade de Montevidéo, e nella Caza de Morada dos Subditos do Imperio do Brasil, perante mim Tabellião e Notario Publico de Livre Officio nesta Comarca Geral, comparecerão Manoel Francisco Gonçalves, e Dona Theresa da Costa Gonçalves, Residentes nesta Capital, de mim conhecidas e das Testemunhas adiante assignadas, perante as quaes por elles me foi dito que constituem seus bastante Procurador na Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina á Pedro de Carvalho e Silva, Residente na dita Cidade, para que em seus nomes deles Outhorgantes, e Representando as suas proprias pessoas como de presente fazem, possa em Juizo competente receber e dos que lhes pertencerem pelo fallecimento de Pais de sua Mulher, Francisco da Costa Freire, e Dona Luiza Maria de Jesus Freire; bem como perante as mesmas Authoridades para entrega lhes dellas que lhes vierem a tocar, as Senhoras de minha dita Mulher, Dona Maria Theresa da Costa Freire, Dona Ines da Costa Freire, por ser da Vossa Vontade livre da Outorgante em dizendo as sobreditas Vossas Procurado; para o que lhes concedem todos os poderes permettidos em Direito, seguindo em tudo suas Cartas de Ordens firmes

3 3 3

escripturas arguidas falsas parte deste Documento. E
sabendo Elle Cabido effirmou tudo quanto fizer o dito
seu Procurador, em presença delles fizeram este Instru-
mento que lhes li, acceitarão, e assignarão com as
testemunhas Manoel José de Mendonça e José Manoel
Monteiro Braga de mim conhecidas, em Manoel
Affonso de Freitas Moreira Consul Geral do Brasil
= Manoel Affonso de Freitas Moreira = Fernando Fran-
cisco Gonçalves = Assina do Costa Gonçalves = Manoel José
de Mendonça = José Manoel Monteiro Braga.

Nada mais consta da Procuração retro que aqui bem e
fielmente registrei do proprio a folhas duzentas setenta nove, do Livro quarto de Instrumentos
Publicos, do qual mando extrahir a presente copia que conferi,
assignei, e fiz sellar com o sello das Armas deste Consu-
lado Geral do Brasil em Montevideo aos 12 de Outubro de 1855

Manoel Affonso de Freitas Moreira

Nº 160.

Pg. Centos e sessenta reis

Custo 13 de Novbro de 1855

Vidas Soares

L. J. DA CUNHA
Tabellião no Rio Grande.

N.51 $ 1$760
Pg. ante o escrivão de
Rio G.e 17 de Nbro de 1855
Monteiro $ 1$205

IMPERIO DO BRASIL

9

PROVINCIA DE S. PEDRO

CIDADE DO RIO GRANDE.

Procuração bastante que fazem os Senhores Francisco da Costa Freire Junior, e Luiz da Costa Freire,

Saibão os que este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e cinco, n'esta Cidade do Rio Grande, aos vinte e nove de Setembro em meo Cartorio, compareceo presente o Senhor Francisco Da Costa Freire Junior e seo irmão Luiz Da Costa Freire, moradores desta Cidade, moradores desta Cidade, e reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião e das duas testemunhas abaixo assignadas,

perante as quaes disse que fazia seu bastante procurador na Cidade do Desterro, Provincia de Santa Catharina, ao Senhor José Maria Da Luz, para assistir em nome d'elles outorgantes, a todos os termos do inventario, a que se vai proceder por fallecimento de seo Pai, Francisco da Costa Freire; receber os bens, que lhes tocar em partilha e Dar quitação, e a quem dá poder, quanto em direito se requerer, para o mencionado fim,

requerendo perante qualquer Juizo ou Tribunal que a este respeito for necessario, aceitando e propondo as precisas conciliações perante o Juizo de Paz, segundo as ordens e instrucções que forem dadas, e no seguimento das causas, em que for autor ou réo, poderá defender e requerer toda

a sua Justiça, fazendo citar, demandar, penhorar, offerecer libellos, embargos, excepções, contrariar, dar provas por contraditas e suspeições, dar testemunhas, contraditar as das partes;, jurar em sua alma todo o licito juramento, assignar os termos e autos necessarios, fazer protestos, contra protestos, e requerimentos, nomear louvados, juizes arbitros, e partidores, assignar termos de responsabilidade e identidade de pessoa, requerer registros de hypothecas, ratificações do processado em quaesquer autos que disso careção, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir até maior alçada, substabelecendo esta em um ou mais procuradores, e estes em outros, fazer louvações, tirar sentenças, dal-as á execução, receber as competentes custas, requerer prisões, arrematações, adjudicações, habilitações, justificações, lançar nos bens dos devedores, requerer precatorias e mandados, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, variar de acções, intentar outras de novo, ajuntar documentos, reservando para si a nova citação.

E assim me pedio lhe fizesse este instrumento que sendo-lhe lido o aceitou e assignou com as testemunhas referidas, e eu Leopoldino José da Cunha, Tabellião, que o subscrevo e assigno em publico e razo.

Em testemunho de Verdade

Leopoldino José da Cunha

Francisco da Costa Vianna Jr.

Luiz da Costa Freire

Sebastião Borges de Oliveira

Bernardino José de Sousa

N.º 18 160

IMPERIO DO BRASIL.

Pg. Certo e sporta
Nr. Dest. 10 Estado a
1855 Sellos Reis 10

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz Joaquim Francisco da Costa.

SAIBAÕ quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos cincoenta e cinco aos dóis dias do mês de Setembro do dito anno, nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu presente Joaquim Francisco da Costa, morador na Freguezia de Sas Joaõ Baptista das Tijucas

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador nesta Cidade a Manoel Francisco da Costa Bahia, com poderes especiaes para representar elle Outorgante no Inventario de seu fallecido Paij Francisco da Costa Bahia, sendo Sua Legitima, dár quitação della.

Hey concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qual quer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escra-

vos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas. legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos Cofres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaes quer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e faser proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; lecitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeita a quem lho for ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos fazendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse —do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit ou, ratificou e assignou com as testemunhas abaixo reconhecidas. Eu Manoel José de Oliveira, Tabellião que o subscrevi e assignei em publico e raso.

Em testemunho de verdade

O Tem. Manuel José de Oliveira

Joaquim [illegible] Costa

Testemunha - Christovão Joaquim d'Oliveira

José Caldeira de Lemos

Relação dos bens do casal do falecido Francisco Baptista de Costa Freire.

1 huma morada de casas nauma da palma onde fazem frente, e fundos com terreno da herança de D. Jaimes Paes, confrontando p. hum lado com a de Thomas Borges com frente. e por outro com Dr. direito por q. Bruto acho estão avaliamos d'ahi hum conto duzentos mil reis 1:200$000

2 hum sofá usado dezasseis mil reis . . 16$000

3 dois aparadores d. doze mil reis . . 12$000

4 doze cadeiras d. doze mil reis . . . 12$000

5 huma cama d. oito mil reis . . . 8$000

6 huma comoda d. doze mil reis . . . 12$000

7 huma meza peq. d. quatro mil reis . 4$000

8 huma ditta de jantar d. dez tostões . . 1$000

9 hum Marquez d. dois mil rs - - 2$000

10 huma Caixa velha dois Cruzados . . . $800

11 hum Tacho d. mil reis . . . . 1$000

12 huma bacia de Arame d. mil rs . . 1$000

13 hum almofariz dois mil reis . . . 2$000

14 huma bandeja usada cinco tostões . $500

15 dois Caticaes de latão d. seis centos e sessenta - $660

16 dois Capoens. hum tacho de pequeno hum gamella de madeira com mais sessenta e seis peças de louça tudo pertencente ao officio de Ourives avaliado em sento e onze mil seis centos e sessenta reis . . . . . 111$660

Ft a ametalha de Folhos

Douro 19 de Fevereiro de 1855

O Escrivão José Maria

José Maria Salazar

José Luiz Cabella.

Declaro eu abaixo assignado avaliador
nomeado para no inventario do finado
Franco da Costa Freire avaliar Escravos, que
tendo-me apresentado o unico existente de
nome Antonio, de nacão Cabinda de mais
de quenta annos, quebrado de uma virilha
atacado de continuas dores de colica e hijrica
gitulas &, aqual attendendo ao seu estado
de Cativo julgo valer a quantia de 200$000.

Diatomo 16 de Novembro de 1855.

O Avaliador
João Luiz Capella

Termo de Dilação dada ao Inventariante

Aos vinte e seis dias do mez de Novembro de mil oito centos e quarenta e um annos, nesta Cidade do Desterro e Casas de morada do Inventariante Cabeça de Casal Paulo Maria Joaquina da Costa Neves, ahi me foi dito pelo Escrivão abaixo nomeado pela Partes, que se achava concluso o Inventario, que o Cabeça de Casal ahi tinha dado a João Pinto da Luz, e que se achava findo o prazo, que lhe havia sido concedido, e que o mesmo Escrivão fosse dar vista ao Cabeça de Casal para dar as Dilações, que lhe parecesse, e sendo assim ahi pelo Escrivão lhe foi dada vista, e elle ahi disse, que dava de Dilação para se concluir o Inventario, e Partilhas, o espaço de seis mezes, e mais não disse, nem lhe foi dado, e para constar mandou fazer este termo, que assignou com o Escrivão abaixo nomeado, e eu Escrivão o escrevi.

Paulo Maria Joaquina da Costa

Termo de Juramento

Aos vinte e seis dias do mez de Novembro de mil oito centos e quarenta e um annos, nesta Cidade do Desterro e Casas de morada do Inventariante Cabeça de Casal Paulo Maria Joaquina da Costa Neves, ahi me foi dito pelo Escrivão abaixo nomeado pela Partes, que se achava concluso o Inventario, que o Cabeça de Casal ahi tinha dado a João Pinto da Luz, e que se achava findo o prazo, que lhe havia sido concedido, e que o mesmo Escrivão fosse dar vista ao Cabeça de Casal para dar as Dilações, que lhe parecesse, e sendo assim ahi pelo Escrivão lhe foi dada vista, e elle ahi disse, que dava de Dilação para se concluir o Inventario, e Partilhas, o espaço de seis mezes, e mais não disse, nem lhe foi dado, e para constar mandou fazer este termo, que assignou com o Escrivão abaixo nomeado, e eu Escrivão o escrevi.

Maria Joaquina da Costa

Termo de Juramento

Aos vinte e seis dias do mez de Novembro de mil oito centos e quarenta e um annos, nesta Cidade do Desterro e Casas de morada do Inventariante Cabeça de Casal Paulo Maria Joaquina da Costa Neves, ahi me foi dito pelo Escrivão abaixo nomeado pela Partes, que se achava concluso o Inventario, que o Cabeça de Casal ahi tinha dado a João Pinto da Luz, e que se achava findo o prazo, que lhe havia sido concedido, e que o mesmo Escrivão fosse dar vista ao Cabeça de Casal para dar as Dilações, que lhe parecesse, e sendo assim ahi pelo Escrivão lhe foi dada vista, e elle ahi disse, que dava de Dilação para se concluir o Inventario, e Partilhas, o espaço de seis mezes, e mais não disse, nem lhe foi dado, e para constar mandou fazer este termo, que assignou com o Escrivão abaixo nomeado, e eu Escrivão o escrevi.

Maria Joaquina da Costa

Termo de Juramento dos Louvados

Logo no mesmo dia mez e anno supra declarado, eu Escrivão fui dado por Louvado pelo Inventariante Cabeça de Casal

Declarado que a sua Conducta é Juiz
de as quantias abaixo declaradas=

Deixou

uta Divida aos herdeiros do Capitão
Manoel Francisco Pereira Leite, aquan-
tia de Seis Contos Duzentos mil oitocentos reis
172$810 reis= ——

Deixou mais outra Divida do Capi-
tão Companheiro, que pintou a Cobran-
ça de Juiz Vereador, aquantia de Qui-
nhentos mil quinhentos reis
157$560 reis ——

A Joaquim Ma-
noel de Menezes, aquantia de treze-
centos mil reis
138$900 reis ——

A Joaquim Carlos Mendes Di-
niz Pinto Imposto, aquantia de Duzen-
tos mil reis
204$000 reis ——

A Antonio Francisco Maya, a-
quantia de Trezentos quarenta e
34$360 tres mil reis ——

Ao Bo-
ticario Estanislau Antonio de Menezes, a-
quantia de Trezentos mil reis
314$100 reis ——

Ao Ma-
jor João Lopes Telles Pinheiro Compra-
dor, aquantia de Duzentos mil reis
184$000 reis ——

A Antonio
Vieira de Aguiar, aquantia de Trezentos oi-
tenta mil reis
34$800 reis ——

A José Ramos da Silva, aquantia
de Trezentos quarenta e tres mil reis
34$360 reis ——

A Joaquim Antonio
Machado Franco, aquantia de Duzentos
setenta e oito mil reis
247$80 reis ——

Ao Major Luis de
Sousa Fagundes, aquantia de Duzentos
214$500 mil quinhentos reis ——

Ao Exellentissimo Senador
José da Silva Maya Pinheiro Pimentel

d'emprestimo, aguantia d'oito mil reis 1$400

A Anto-
nio Jaques de Oliveira, aguantia d'oito
mil nove centos e quanta reis ——— 3$960

Ao Doutor Ma-
noel Pinto Portella, aguantia d'quatro
mil reis ——— 4$000

A Joaõ Maria da Luz, aguantia
d'hum mil reis ——— 1$400

A Manoel Vieira Fernandes,
aguantia d'cento hum mil duzentos e
enta reis ——— 21$260

Ao rendeiro Francisco Alcaide
Fonseca, aguantia de trinta reis mil du-
zentos oitenta reis ——— 30$280

Aos herdeiros d'falecido
Domingos Luis do Sacramento, aguantia
d'hum mil quinhentos reis ——— 3$500

A rendeira Dona
Josefa d'Santo Agostinho, d'inteiro que-
ra aguardar o finado, e que este gastou com
cuidado dos seus accentos, aguantia d'oitenta
oito mil oito centos reis ——— 78$800

A Fernando Francisco
Gonçalves, d'diversas transacçoens de di-
nheiros d'emprestimo, para d'comentar da
Gare d'Gaya, de hum e hum quinhentos mil
reis, aguantia d'quinhentos noventa hum
mil oito centos e trinta reis ——— 591$830

E por esta forma
ouve Mel Inventariante por findo e dado os
seus d'vidos passivos, para constar faço este
termo que assigno. Eu Joaõ Nunes de
Sousa Medeiros, Escrivaõ d'Orfaos que

Maria Joaquina da Costa

Ajuntado

Aos nove dias do mês de Março de mil oitocentos e quarenta e quatro, ajuntou-se antes de Audiencia geral perante mim Escrivão e as Testemunhas abaixo nomeadas, Francisco Gomes da Silva Mendes e Antonio Ferreira d'Assis, e

Illmo Snr Dor Juiz de Orfaos.

Diz Fernando Francisco Gonçalves, residente no Estado Oriental, e nesta Cidade por seu bastante procurador, que ficando-lhe a dever seu finado Sogro Francisco Paulino da Costa Freire, a quantia de 5:914$830 rs. demonstrada na conta corrente que a junta, pretende elle Supte, que a mesma lhe seja paga pelas forças do inventario do casal, que se está processando por este Juizo, e para o que:

Como pede Dr. Tutor 15 de 96 de 1883 Telles.

P. a V. S.ª se digne mandar que se passe o Officio de Citação inventariante, aos respectivos herdeiros, ou seus procuradores, e nas suas ausencias, ou impedimentos ao Juiz de orfaos, para ser attendido:

E. R. M.

O Procurador do Supte Fernando

Heitor d'Attaide Telles

Reconhecemos ser Verdadeira a Assignatura pedida pello Supplicante e portanto concluimos q.e seja atendida Pesteira 15 de Novembro de 1855

Maria Joaquina da Costa
Manoel da Costa Freire
Maria Joaquina da Costa Freire
Ignes da Costa Freira

Como prova bastante da Verdade Fr. da Costa Freire q.e Pedro da Costa Freire reconhecem verdadeira a assignatura pedida pelo Supp.e Data 16 de Nov.o de 1855

José Maria da Luz

Por parte desta constituinte o Herdeiro Joaquim Francisco da Costa declara ser verdadeira a divida pedida pelo supp.e em sua petição, e conta consente, E tanto concede q.e seja attendida independente de mais despezas Judiciaes. Pesteira 15 de Novembro de 1855

O Procurador
Manoel Pinto da Costa Pinto

Existe a assignatura do Tarantariak
concorde em parte, pois que tira' conhecim.
mais ou menos daquelle custa, e documt.
junto Cidade 20 Setembro 1796.

1796

João Franc.co da Costa Freire

Deve O Sr. Francisco Rolino da Cta. Feira em C/C com Fernando Fran.co Glz.

1843							
Nbro	Imp.te de Hum sofa, Duas mezas Remetidas						
	do Rio de Janeiro segd.o s/O.						56$000
1845							
Julho 19	„ Dinheiro q.l pedio Emprestado						20$000
1846	„ d.o d.o do P.o pagar o Inventario						40$000
Abril 24	„ 1/2 de cobre Velho paga a S.r Lima						3$040
Julho 24	„ Huma Maga de Vedro Redonda P. s/O						5$000
Nbro 31	„ Imp.te de Ferramentas pagas P. s/O ao S.r David						
	„ do Amaral e C.a						16$000
	„ „ Dinheiro que pedio na M.na data						10$000
9bro 12	„ Huma Onça em ouro q.l me comprou						29$000
1847							
Janeiro 2	„ Huma Moeda de 4$ em Ouro d.to (não Valle)						8$
	„ 12 „ 24 ℔. de cobre q.l paguei a			24o$			5$760
Março 11	„ 4/8 de Ouro q.l d.o			3.200			12$800
Mayo 8	„ 5 1/2/8 de dito em Cordão						16$800
13/48							
Janeiro 9	„ Dinheiro pago de Empedrado da Rua						2$160
	„ 10 „ dito q.l pedio Emprestado						5$000
	„ Imp.te de obra feita na caza y Materiaes se-						
	„ gundo Conta em poder J						332$900
	„ „ Dinheiro q.l pedio Emprestado						20$000
9bro	„ ditto d.to d.to						60$000
						Rs	638$460
	Saldo a Meu Favor						591$830

1847							
Janeiro 2	„ Huma moeda de 4$ q.e me entregou em Ouro						4$000
	„ 12 „ Dinheiro em Papel - P. Obras						28$560
Março 11	„ ditto ditto						10$000
Mayo 10	„ „ „						3$000
	„ „ emp.ta de 5 Telhas						$150
Julho 14	„ Conserto de Huma Boceta de Ouro						4$000
1848							
Janeiro 13	„ Feitio de Aldrabas P. Bordo						2$400
	„ „ 1/8 de Ouro q.l lhe comprei						1$000
	„ „ Dinheiro q.e me entregou						3$920
	„ „ dito dito						10$000
	„ „ Saldo P. a C. em frente a m/favor						591$830
						Rs	638$460

Montevidio 12 de 9bro de 1855

Fernando Fran.co Glz.

Rs 320

Pg. trezentos e vinte R.s

Mont.o 13 de Nov.o de 1855

Vidas Gomes

Diario de Operaciones Bolsines de Valparaiso con el Sr. Cajero Comisionado Don Pedro [illegible]

1843

Enero 2 Compra de Libras de Comercio $ 384000

" 12 Venta de Libras de Comercio " 2[illegible]000

" 14 Compra de Libras Comerciales " 2[illegible]000

" 17 " de " " " " 194000

" 24 " de " " " " 34000

" 24 Venta de Libras de Comercio " 24000

" 31 Compra de Libras Comerciales " 194000

" " Venta de Libras de Comercio " 194000

" " Compra de Libras Comerciales " 384000

Febrero 2 Venta de Libras de Comercio " 384000

" 7 Compra de Libras Comerciales " 34000

" 14 Venta de Libras de Comercio " 194000

" 21 Compra de Libras Comerciales " 384000

" 28 Venta de Libras de Comercio " 34000

Marzo 7 Compra de Libras Comerciales " 384000

" 14 Venta de Libras de Comercio " 194000

" 21 Compra de Libras Comerciales " 384000

" 28 Venta de Libras de Comercio " 194000

Abril 4 Compra de Libras Comerciales " 384000

" 11 Venta de Libras de Comercio " 194000

" 18 Compra de Libras Comerciales " 384000

" 25 Venta de Libras de Comercio " 194000

Mayo 2 Compra de Libras Comerciales " 384000

" 9 Venta de Libras de Comercio " 194000

" 16 Compra de Libras Comerciales " 384000

" 23 Venta de Libras de Comercio " 194000

" 30 Compra de Libras Comerciales " 384000

Junio 6 Venta de Libras de Comercio " 194000

" 13 Compra de Libras Comerciales " 384000

" 20 Venta de Libras de Comercio " 194000

" 27 Compra de Libras Comerciales " 384000

Julio 4 Venta de Libras de Comercio " 194000

" 11 Compra de Libras Comerciales " 384000

" 18 Venta de Libras de Comercio " 194000

" 25 Compra de Libras Comerciales " 384000

Agosto 1 Venta de Libras de Comercio " 194000

" 8 Compra de Libras Comerciales " 384000

" 15 Venta de Libras de Comercio " 194000

" 22 Compra de Libras Comerciales " 384000

" 29 Venta de Libras de Comercio " 194000

Setiembre 5 Compra de Libras Comerciales " 384000

" 12 Venta de Libras de Comercio " 194000

" 19 Compra de Libras Comerciales " 384000

" 26 Venta de Libras de Comercio " 194000

Octubre 3 Compra de Libras Comerciales " 384000

" 10 Venta de Libras de Comercio " 194000

" 17 Compra de Libras Comerciales " 384000

" 24 Venta de Libras de Comercio " 194000

" 31 Compra de Libras Comerciales " 384000

Noviembre 7 Venta de Libras de Comercio " 194000

" 14 Compra de Libras Comerciales " 384000

" 21 Venta de Libras de Comercio " 194000

" 28 Compra de Libras Comerciales " 384000

Diciembre 5 Venta de Libras de Comercio " 194000

" 12 Compra de Libras Comerciales " 384000

" 19 Venta de Libras de Comercio " 194000

" 26 Compra de Libras Comerciales " 384000

Suma de Libras Comerciales $ 6384000

Suma de Libras Bolsines $ 3919200

Diario de Libras Bolsines Año de 1843

Comisiones Pedro [illegible]

De Encerramento

Aos vinte oito dias do mez de Novembro de mil oitocentos cincoenta e cinco annos nesta cidade de [illegible] em casa de morada da Inventariante Cabeça de Casal Dona Maria Joaquina da Costa Pereira onde eu Escrivão vim sendo ahi a mesma Viuva Cabeça de Casal por ella foi dito que tendo verdadeiramente e o melhor que entendido na sua consciencia tinha dado a arrecadação do presente Inventario todos os bens do seu Casal e feito as mais declarações que ainda com o protesto de que se por seu esquecimento deixou de declarar alguma couza de que ao depois tiver noticia e nisso por isso a ... não pensar de perjura ou Sonegadora fazendo nesta declaração protesto debaixo do Juramento que havia prestado no Acto do Inventario e ... declarar e para constar faço este termo que assignou. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Maria Joaquina da Costa

Ajuntada

Aos quatorze dias do mez d'Janeiro de mil
oitocentos cincoenta e hum annos nesta Cidade
do Rio de Janeiro, na casa de Audiencia
do Juizo Municipal da primeira Vara, onde
eu Escrivão adiante nomeado vim, sendo
ahi presente o Doutor Antonio Gabriel de
Paiva Juiz Municipal da primeira Vara
commigo Escrivão de seu cargo abaixo
nomeado e assignado.

Ill.mo Snr. D. Juiz de Orfaos

Diz Joaquina da Costa Moreira, como prova
[illegible] que requereo ao Cartorio
do Escrivão Francisco da Costa Freire, inventario
[illegible] em respectivo inventario pela quan-
tia de 200$000 que pertendendo a mesma es-
[illegible] liberdade pela supplicante
[illegible] que para isso deve ser
[illegible] para
[illegible] a
[illegible] inventariando
[illegible]
[illegible] importe da mesma
[illegible] um
dos Procuradores do supplicante Curador do Casal
visto que os herdeiros ausentes, segundo consta,
não chegão para serem ouvidos pessoal-
mente e que ofim de ficar satisfeito de tudo isto os
interessados para se [illegible]
Deferimento de Liberdade.

Como Juiz.
Diario 28
de Novbro de
1853. Costa.

V.S.a

Dattario 28 de Novembro de 1853.

Joaq.m Jose Mor.a

Nenhuma duvida temos offerecer
a favor da Escrava Antonia
28 de 9bro de 1855

Maria Joaquina da Costa

Manoel da Costa Freire
Maria Joaquina da Costa Freire
Ignes de Castro Freire

Como procurador do herdeiro
Jan.o Francisco da Costa Gomes
do consulado nenhuma duvida
vejo em se offerecer ao Escravo liberto
Escravo Antonio Outubro
tubro 29 de 9bro de 1855

Manoel Ferreira da Costa Vieira

Como procurador do herdeiro Francisco
da Costa Freire José Luis da Costa
Freire nenhuma ponho na liberdade
do Escravo Antonio Outubro 30 de 9bro
de 1855 — José Maria da Silva

Como procurador bastante de Fernando Francisco Gonçalves
e sua mulher D. Joaquina da Costa Gonçalves, convindo
que se dê a liberdade ao Escravo Antonio, ficando
em deposito o respectivo de valor de mesma, visto de
ver os meus constituintes credores da Fazenda de 5 de 9bro de 1830
(a maior divida do casal de finado) e não chega-

rem todos o bens inventariados para saberem todas as dividas passivas que ajudem a novecentos mil reis. Datum 1º de Dezembro de 1855.

Isidoro d'Amaral Silva

Concordo no que diz respeito, á pertenção da liberdade do escravo a que trata o requerimento junto.

Santa Catharina 11 de Dezembro 1855

João Francisco da Costa Freire

Declaro que hoje em minha mão depositou o Snr. Joaquim da Silva Moreira, a quantia de duzentos mil reis para pagamento da liberdade do escravo Antonio Cabinda, na qual consentem todos os herdeiros, e cessionario do finado Francisco da Costa Freire, e cuja quantia me obrigo a ser responsavel, em ordem ou mandado do M.to Dr. Juiz Municipal e Orfãos. Datum em 11 de Janr.º de 1856.

Isidoro d'Amaral Silva

Certifico que estes Autos pago Sello
fixo de duzentos e folhas incluzive este. Dato
ro 19 de Janeiro de 1856

Sello 960

Rs 200
Pag.o Libertando
Custas do Cl.

José Antonio de Sá e Silva

Nº 960

Rs. mil e oitocentos e sessenta
Dito 21 de Janeiro de 1856

Vistos

Concluzão

Aos vinte dois dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos cincoenta e seis nesta cidade do Salvador na casa de Audiencia do Juizo Municipal e Orfãos o Doutor Sergio Lopes Telles Egas e commigo Escrivão de seu Officio abaixo nomeado Joaquim Manoel de Sousa Medeiros Chamou

Rs 200
Pag.o Libertando
Custas do Cl.

Chamou

Em vista da petição de folhas 2 e documentos nella mencionados, e do que allegou o Supplicante, julgo por sentença a liberdade do Supplicante Sabino, para que como livre use della onde lhe convier, e se obrigue a ter bom procedimento, e não ser vadio, sob as penas da Lei, e condemno a Supplicada nas custas. Salvador 22 de Janeiro de 1856.

Rs 1$000
Pag.o Libertando
Custas do Cl.

Sergio

Lopes Telles

Vista

Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro do anno

2-00$.
Pagou de libertado-
Fz Pessi:

do anno de mil oito centos cincoenta e seis annos, mutolicidade do Doutor no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal e Orfaos o Doutor Ignacio Lopes Pinto mesmo entregue ahi hum auto Sentença Orfanologica com seu termo. la Joaõ Vianna de Sousa Medeiros Escrivão de Orfaos que o escrevi.

3$000 rs.
Pg. de libertada
Fz Pessi:

Certifico que entreguei a Sentença retro a inventariante Dona Maria Joaquina de Abreu Botelho Freire, a Joaquim de Abreu Monteiro ao liberto Capitão Antonio Cabinda de Aguiar Dantas Freire 1º de Fevereiro de 1856.

Joaõ Vianna de Sousa Medeiros Escrivão de Orfaos

Termo de Declaração

Aos vinte nove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta seis annos mutolicidade do Doutor Joaõ de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo presente o Advogado Polidoro d'Amaral e Silva, na qualidade de Procurador da inventariante como consta de folhas quatro, por elle me foi dito, que tendo sido avaliadas as folhas cinco, a unica morada de casas de palha pela quantia de hum conto de reis, por parte da sua constituinte vinha declarar perante termo, que neste inventario sómente se devia haver como dizimo, o valor da avaliação da mesma morada de casas, pois que tendo sido o seu marido, cidadão das primeiras nupcias, no inventario nunca foi partilhado para

para seus filhos a outro amentado
dadita Corôa, e Reino assim o disse
declarou, mandou lhe lavrasse este
termo que assignou. Eu José Manoel
Soares Medina, Escrivão d'Alfandega
Pedro d'Almaral Vieira

Dajuntado

Aos trinta hum Dias do mez de Maio de
anno de mil oito centos cincoenta seis nes-
ta Cidade do Pará no meu Cartorio
ajunto aos Autos Petição, Replica, Man-
dado, fé que ao diante vão. Eu José Manoel
Soares Medina, Escrivão d'Alfandega

Illmo Snr Dor Juiz Municipal e Orfaõs.

Diz Fernando Francisco Gonçalves, morador no Estado Oriental, e nesta Capital por seu bastante procurador, que sendo elle Supe. credor do finado Snr. Fco. da Costa Freire, da quantia de 5911830 r., que se acha descripta e reconhecida pela viuva e mais herdeiros, no respectivo inventario que se processa por este Juizo, contando este, que todos os seus inventariados, inclusive o valor de um escravo que se libertou, importão na quantia de 8844600 r., e que as dividas passivas, com a do Supe., montão á quantia de 9084240 reis, sendo por consequencia o alcance de 134640 r., não contando com as custas, que deverão de pagar. Nestas circunstancias, ficando a desgraçada viuva, madrasta da mulher do Supe., e duas moças solteiras, duas cunhadas, que vivem com a mesma viuva na casa de residencia do finado, reduzidas á mais lamentavel penuria, por não terem ao menos casa para morarem; por isso para obviar tão maior mál, e minorar o infortunio da dita viuva e duas entiadas, pretende o Supe. ser admittido a remir a metade do valor da dita morada de casas, ora avaliada por 500$000 r., levando de lhe em conta esta quantia, na que tem de haver como credor, a fim de que a mesma viuva, e as ditas duas cunhadas do Supe., tenhão onde morar em quanto vivas forem, pois que a tanto se compromette o Supe. e sua mulher, assim como todos a pagar o alcance que houver para satisfação dos mais credores bem como as custas do inventario, do para tanto que chegue o importe dos moveis, e produto de [illegible]

que se liberte pela quantia de 2:000$000 r.; P.
tanto:

Sim. Datum 13 de
Março de 1856.

P. A. V. Sa que se vá
se ouvida a viuva inventa-
riante e herdeiros, ou seus procura-
dores; junta esta ao inventario dabaixo e autos
á conclusão para por
tença ser julgada a sua
misação.

E. R. S.

O Escr. bast.
Balthazar d'Almeida Silva

Concordamos no que se requer na petição supra
Maria Joaquina da Costa Freire
Maria Joz.fa da Costa Freire
Joz.ê de Castro Freire
Manoel da Costa Freire
Como Procurador de João Fran.co da Cos.ta Freire
Manoel Ferreira da Costa Freire
Como Procurador de Fran.co da Costa Freire e Luiz
da Costa Freire, José Maria da Luz

Illmo Snr Dor Juiz de Direito.

Diz [illegible] o herdeiro Cirurgião Mór João Franc. da Costa, [illegible] a responder ao requerimento retro, pela affirmativa negativa, quando lhe foi apresentado para este fim; portanto a portuna o Supp.e fazer citar para noterma de oito dias, depois que citado for, e que forem conc.os no respectivo Cartorio, vir responder ao mesmo requerimento pela maneira que lhe convier, [illegible] requerendo o Justo, dubitarem os autos á conclusão, para ser julgada a contenda, e afinal por sentença ser o Supp.e julgado por [illegible] e condemnados os herdeiros.

Pede Deferimento. P. A. P. Da. a Justiça, e Mercê. Mais este, que R. [illegible] Da. a citação, visto ser o Supp.e morador no Districto Da Freg.a de N. Senhora das Neves Da Ilha.

E. R. J.

O Procurador

Isidoro d'Amaral Costa

A D.or Jorge Lopes Telles Cardoso
Juiz de Direito [illegible] Mag.de Provincial
Cab.e de Dutra. Como amos por S. M. O
Imperador &

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo, que em cumprimento desta Citem ao Cirurgião Mor João Francisco da Costa, para todo o conteudo na Petição retro, e Supplica Supra

Sobpna de Mercês: assim o cumpra. Porto
na 19 de Maio de 1856. Luiz Joaquim de Oliveira
e Mattos, Juiz de Direito que o subscreve.

Nº 4 160

Pg. Certo e supra v.
Porto 19 de Maio de 1856.
Vidigal Serrão

D— 1$500 Certifico eu official de justiça abaixo
Ida e estada assignado, ter citado ao Cirurgião Mór João
e volta — 6$000 Francisco da Costa, em sua propria pessoa, que
me ouvio ler para todo o conteúdo do man-
Condução para dado na Petição retro e Despacho supra,
ida e volta 2$000 do que dou minha fé. e para constar pas-
I 9$500 sei a presente que assignei. Freguezia de N.
Senhora das Necessidades em Santo Antonio
27 de Maio de 1856 = Antonio Pantaleão d'Aguiar.

Nº 1 160

Pg. Certo e supra v.
Porto 31 de Maio de 856
Vidigal Serrão

Certifico que estes Autos pagarão
de estampilhas inclusivamente. Datuno 12
d'Junho de 1856.

[illegible]

Fl 3
Vta. 180

Vr 180

Pg. cento e oitenta R

Datuno 12 de Junho de 1856

Vistos

Conclusão

Aos trinta dias do mez d'Junho de mil oito centos cincoenta e seis annos, nesta Cidade de Datuno, no meu Cartorio, pasentos Autos conclusos ao Juiz Municipal Substituto Doutor Sergio Lopes Tolentino. E para constar passei este termo. Eu José Moreira de Faria Medeiros Guimarães Escrivão o escrevy

C.ta 240 rs

Julgo por sentença a reminente parte equivalente da petição de f 24 com as respostas nella inclusas, e mando que pague os autos pelo rateio da dita petição, visto ter sido na mesma petição apresentado. Datuno 17 de Junho de 1856.

Sergio Lopes Tolentino

Data

Aos trinta dias do mez d'Junho de mil oito centos cincoenta e seis annos, nesta Cidade de Datuno, Capital da Provincia de Santa Catharina, no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal Substituto Doutor Sergio Lopes Tolentino me

mesmos entregue estes Autos com a sua
Sentença retro. Grão contra parcel-
lo termo. Eu José Nunes de Sousa Mes-
quita escrevi e assinei.

Certifico que intimei a Sentença retro
ao Advogado Solidoro d'Amaral. Bue
como Procurador Vicente Cabral
Dona Maria Joaquina de Castro Cabral
dona Fernanda Francisca Gilbert, dos herdei-
ros Maria Josefa de Castro, Ignez de Castro
Freire, e José Maria de Sá, como procura-
dor dos herdeiros Francisco de Castro, Luis
de Castro, Manoel Pereira de Castro Guaré
procurador de Joaquim Francisco de Castro
assim como intimei a mesma Sentença
aos herdeiros João Francisco de Castro e
Manoel de Castro, digo de supra. Vasconcellos
23 de Junho de 1856

José Francisco [illegible]

Contas

Ao Escrivão

Auto de Inventº. fº. 1	2$000	
Trº. de Jurs. fº. 3v, 6, 6v	2$400	
Tros fº. 2, 13, 19 e 22v.	2$500	
Trº. Audª. fº. 5	$300	
Notfs. fº. 5, 10 e Intims. fº. 26v.	12$000	
Trº. de Juntª. Cauções Bactas. fº. 14v.		
19v., 23, 25, e Cª. fº. Sello fº. 25	1$000	
Mandº. fº. 25	$500	20$700

Ao Juiz

Juntos a Inventº., Curador, Ava=		
liadores e Partidª. fº. 1, 3 6 a 6v.	2$200	
Mdos. fº. 25, Assigtos.	$200	
Dilgo. fº. 26	2$000	4$400

Do Inventº.

Sellos fº. 25v e 26	$360	
Sello do Mdo.	$100	
Notfsan. C. Offcl. de Juntª. fº. 25v.		
ida, estada e volta e Cauções ans	9$500	10$000

Ao Avaliador Capella	5$000	
Aos Avaliadores Mdos. e Salvador	8$000	13$000

Do Liberto

Certs. e Sello fº. 22	1$100	
Cauções e Bactas fº. 22 e 22v.	$400	
Dilgo. aos Js.	1$000	
Intimd. fº. 22v.	3$000	5$500
	Ctª.	53$600
		1$000
		54$600

Silva

Illm.o Sr. Dor. Juiz Municipal e Orfaõs

Diz João Pinto da Luz, que tendo despozado por
dispem a sua Sogra D. Felizarda Amalia
Brocarto, com a quantia de quarenta e
dois mil quatrocentos e cincoenta reis, para
o entorno do finado irmaõ da M.e Francisco
da Costa Frias, e cuja quantia se acha
descripta no inventario pro-
cessado por este juizo, vem por tanto re-
querer a V.S.a que se sirva mandar q.
a dita quantia seja paga pelo pre-
sente ao Supp.te de liberdade,
visto ser divida privilegiada, e
preferir a outras quaesquer.

Informe o Escrivaõ.
Custum 13 P. A. V.S.a se serva defe-
rir como requer. Abril 5 de 1856.
Feliz.

Em vista da infor-
maçaõ como requer.
Custum 5 de
Abril de 1856.
Feliz.

Sagra, pois q. Supp.te
Junta d'ella tem que exhibir
os bens da mesma herança.

E. R. M.

João Pinto da Luz

Paguei mandado de
quatro p. 4$244
Officio feito p. M. 4$760
Dato. 7 de Abril de 1856 Gomes Mafra

Illm.o Snr. Dr. Juiz d'Orfs

Do inventario a que este trato apresentou o
termo de declaração de hum Inven-
tariante, que foram Defunto Francisco
de Costa Lima importou em quatro
centos e dois mil quatro centos quarenta reis
= 402$440 = que vai quantia se entrou
a dever ao Cofre pela Repartição Segundo
pelo informou V.S. que mando a que
for remetida Pernambuco 14 de Março de
1846

José Ferreira de Oliveira

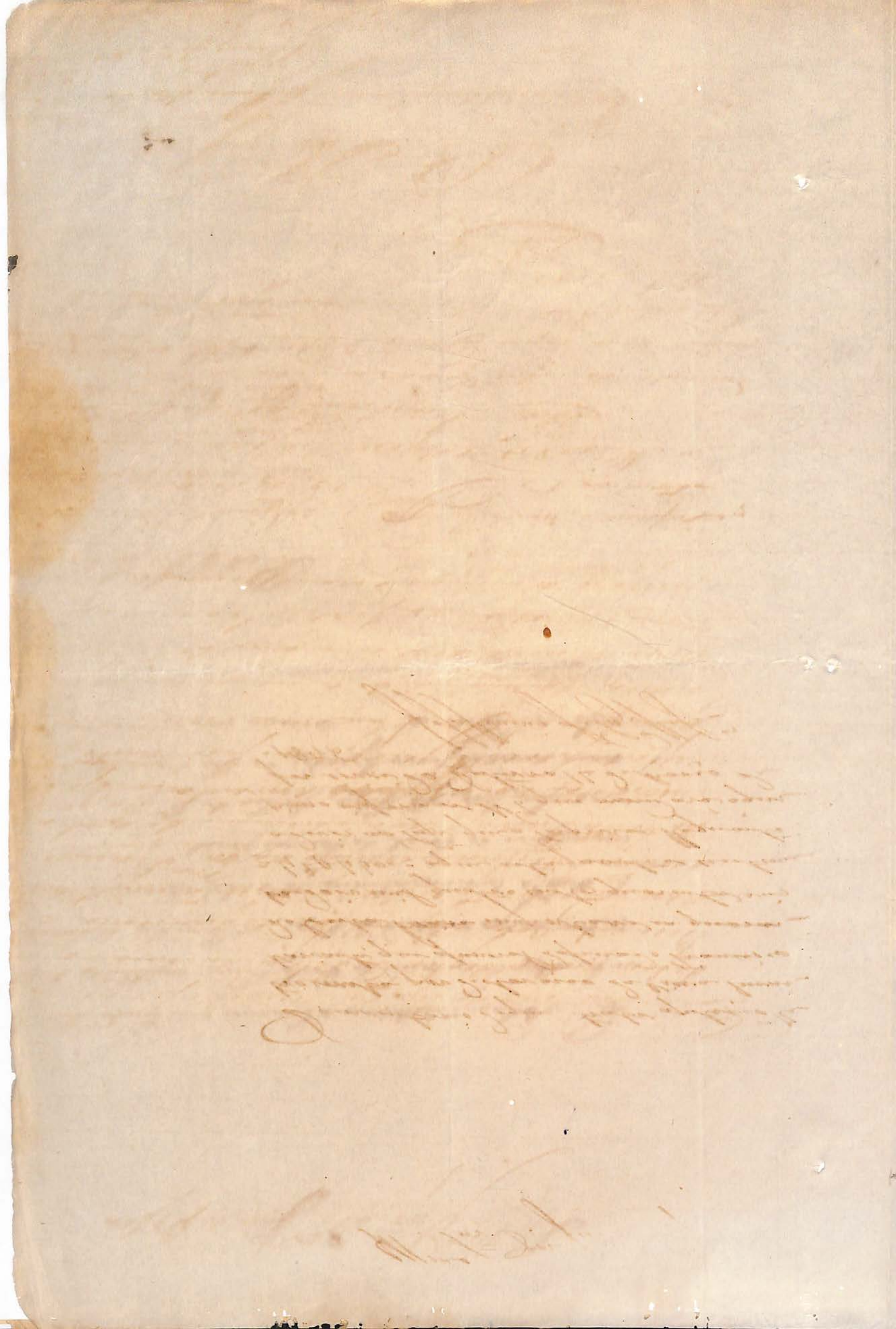

Ill.mo Snr. Dr. Juiz de Orfãos

Diz Estanisláo Antonio da Conceição que tendo-lhe
o finado Francisco da Costa Pinto, constituido de
vedor da quantia d'31$100 rs. de Remedios da botica
de Supp.e, a cujo inventario se acha descripta no
inventario do Casal do mesmo finado que se
procede por ante Juiz, pretende S.e Ipso, que
como divida preveligiada, se lhe mande pagar
pelo producto de hum escravo inventariado que
se liberton.

P. a V.S.a se digne
assim o deferir pa-
sando-se-lhe Mandado
em mão, para que o depo-
sitario do producto da
indicada liberdade do escravo
inventariado, lhe satisfaça

E R M.ce

Sim. Dentro 5 dias
Abril 5 1856.
Lobo.

Estanisláo Antonio da Conceição
Vasconcellos Mandado
Mandado
Data 7 d'Abril de 1856

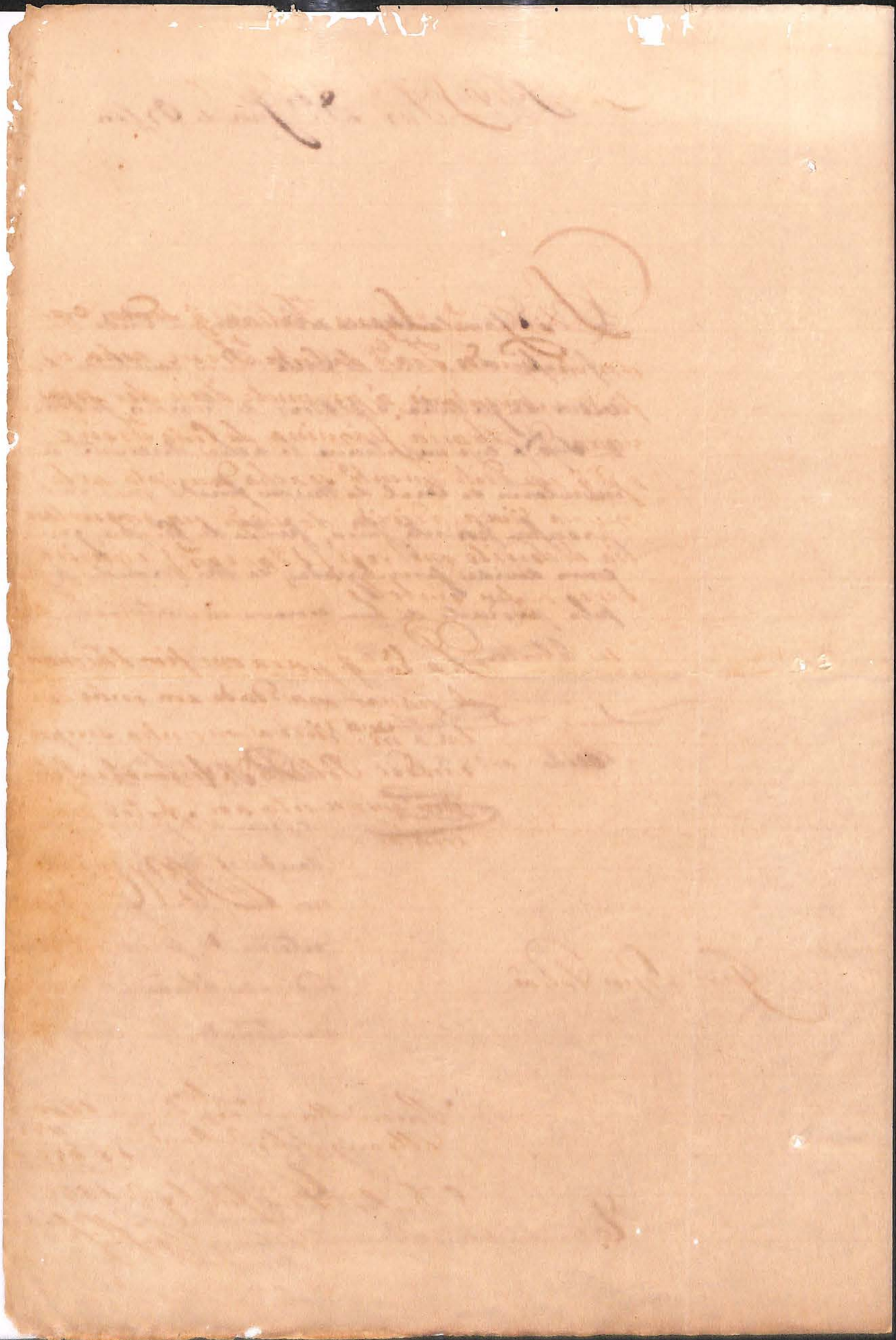

Ill.mo Snr. Juiz de Orph.s Supp.

Diz João Lopes Falcão q. sendo cred.or do finado João da Costa Freire, acha-se findo o Inventario q. por morte deste deo sua viuva D. Maria Joaquina da Costa Freire, e pq. em dito Inventr.o se acha descripta pela mesma viuva a divida do Supp.e na importancia de desoito mil reis /18$000/ e queira haver o seu embolço

P. a V.S. q. para este fim lhe mande passar mandado em mão contra a M.a Viuva, ou contra seu procurador Polidoro d'Amorim e Silva juntando-se esta aos Autos para constar

Como requer
Outeiro 10 de junho
1856 Cabeira

João Lopes Falcão.

Passei Mand.to Sg.do — 18$000
Alv.aes Filis do Mand.to — 456
18456

Outr.o 17 de Junho de 1856

Para inventario do finado Francisco da Costa Freire

Funeral

Declarou a inventariante estar se a dever a João Pinto da Luz, do funeral do finado duma vela a q.ta de 42$440 r. a saber

De um caixão forrado e tbp M.el de Sousa	30$000	
Encommendação em duas cazas	4$040	
Cartas de convite para ouvinte	4$000	
Aluguel de tropas	2$400	
Conta do Fabriqueiro	2$400	42$440

Dividas passivas

Declarou a inventariante estar o dito casal a dever as pessoas seguintes, as quantias que passava a declarar

Aos herdeiros do finado Manoel Francisco Pereira Vieira a q.ta de	72$810
A Barreto & C.a, que portence a cobrança ao Snr. Feburcio	15$500
A Jose Maria Barreto de Menezes	13$900
A Jose da Silva Moreira, dinheiro emprestado	2$000
A Antonia Francisca Maia	3$300
Ao Boticario Estanislão Antonio da Conceição	31$100
Ao Major João Lopes Falcão, dinheiro de emprestimo	18$000
A Antonio Vieira de Aguiar	3$800
A Jose Ramos da Silva	3$300
A Jose Crispim Machado de Araujo	2$478
Ao Major Luiz de Souza Fagundes	2$000
Ao Ex.mo Senador Jose da Silva Maia, dinheiro de emprestimo	10$000
A Antonio Joaquim da Silveira	3$900
Ao Doutor Manoel Pinto Portella	4$000
A Jose Maria da Luz	12$000
A Manoel Vieira Fernandes	2$200
A Filho Fran.co da Costa Freire	36$280
	244$500

3$500 Aos herdeiros do finado Dor. Luiz do Livramento
A Thereza - D. Josefa da Costa Gonçalves, dinheiro
que deo a Guardar ao finado, e que este gastou
78$800 como custa dos dous autos. . . . . .
A Fernando Fco. Gonçalves de Pinheiros transa-
ção com dinheiros de um prestimo para concerto da
casa do casal, e huma cosinha nova que
591$830 se fez